



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 104/2022

Processo nº 11336/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Municipal **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, e a empresa **KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, com sede à Avenida José Antônio Lorenzetti, nº 908, Jardim São João, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 37.895.665/0001-10 e Inscrição Municipal nº 29345, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Samuel Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 42.726.301-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.470.398-05, residente e domiciliado à Avenida dos Carajás, nº 300, Jardim Itamaraty, na cidade de Lençóis Paulista/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a prestação dos serviços de segurança a serem realizados durante o “12º Arraiá do Centro Cultural”, no Parque Ecológico “Vale do Sol”, neste Município de Pederneiras/SP, no dia 09 (nove) de julho do presente exercício, no horário das 18hs (dezoito horas) até a 1h (uma hora) da manhã do dia seguinte, ou seja, 10 (dez) de julho.

1.1.1 – Para a execução dos serviços, deverão ser utilizados 10 (dez) seguranças, sendo 07 (sete) homens e 03 (três) mulheres, todos uniformizados (blazers/coletes) e equipados com pelo menos 02 (dois) aparelhos detectores de metais.

1.2 – Os serviços deverão ser realizados na forma da legislação vigente para o caso, principalmente no que se refere ao atendimento às exigências da Polícia Federal, Polícia Militar do Estado de São Paulo e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

1.3 – Dentre os seguranças a serem alocados nos serviços, deverá ser disponibilizado um quantitativo mínimo de pessoal que disponha de curso de brigadista, de forma a atender as exigências do Corpo de Bombeiros.

#### 2 – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), que será pago por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, mediante a apresentação dos comprovantes dos créditos em favor de todos os funcionários e/ou autônomos que atuaram nos serviços.

2.2 – A não apresentação dos documentos estipulados no item anterior autorizam o **CONTRATANTE** a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.

2.3 – Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

#### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 – [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, locomoção, alimentação, água e hospedagem do seu pessoal, uniformes e coletes, demais materiais a serem utilizados nos serviços, assim como detectores de metais.

3.3 – Manter a mão-de-obra disponível para operação contínua nos postos de trabalho, durante os períodos descritos no item 1.1 deste contrato, garantindo as condições segurança e prestação cortês do serviço aos visitantes e funcionários do **CONTRATANTE**.

3.4 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.5 – A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços, a relação com o nome dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, acompanhada da cópia do vínculo com a empresa por meio de carteira de trabalho e previdência social ou contrato de prestação de serviços por autônomos.

3.6 – A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

3.7 – Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como à Polícia Militar, caso haja necessidade.

## 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal, já devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 – A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

## 5 – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2 – No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

5.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato;

5.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

## 6 – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 7 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1 – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 760 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.16.03 – Diretoria de Turismo e Eventos.

## 9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo **CONTRATANTE**, sendo recebidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que acompanhará a sua execução.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

10.2 – O presente contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visto que trata-se de prestador de serviços, sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser cível a relação ora pactuada.

10.3 – Caso seja necessário, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas contratações, em até 25% (vinte e cinco por cento).

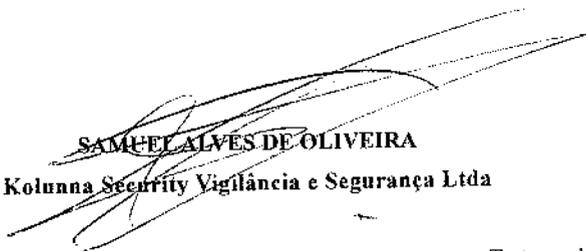
## 11 – FORO

11.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

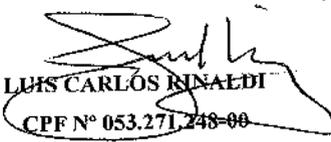
E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

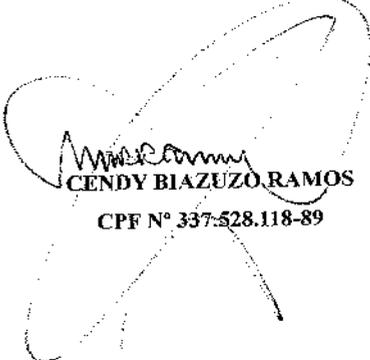
Pederneiras, 05 de julho de 2022.

  
SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA  
Kolunna Security Vigilância e Segurança Ltda

  
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

  
LUIS CARLOS RINALDI  
CPF Nº 053.271.248-00

  
CENDY BIAZUZO RAMOS  
CPF Nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Kolunna Security Vigilância e Segurança Ltda

CONTRATO Nº 104/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de segurança a serem realizados durante o "12º Arraiá do Centro Cultural", no Parque Ecológico "Vale do Sol", neste Município de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

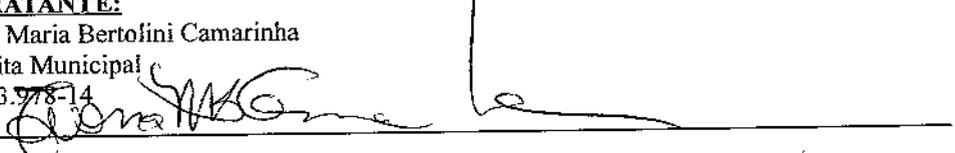
Pederneiras, 05 de julho de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

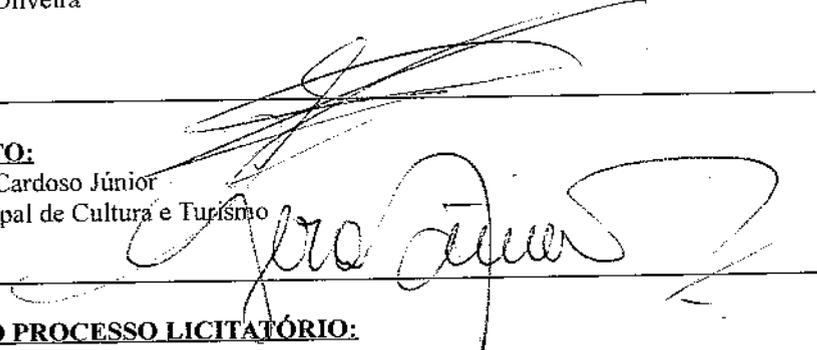
Assinatura: 

### RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Samuel Alves de Oliveira

Cargo: Proprietário

CPF: 313.470.398-05

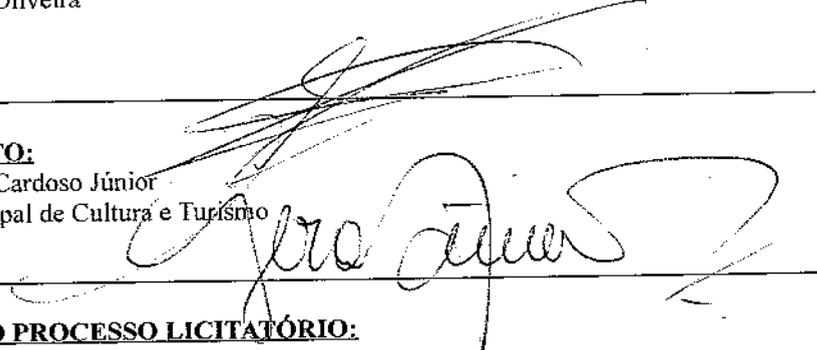
Assinatura: 

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Geraldo Antônio Cardoso Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 093.067.948-27

Assinatura: 

### RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luís Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: 